

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC

Processo de Compra Nº 84/2022

Concorrência Pública Nº 05/2022

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **Reus Engenharia LTDA** inscrita no CNPJ nº 22.478.040/0001-86, com sede na Avenida Antônio Sant Helena, 81 – Sala 01 – Centro – Sombrio – SC – CEP 88960-000, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) Fernando Reus Mosena portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.495.828 CPF nº 061.353.839-06, onde recebeu por e-mail da comissão de licitações do município de Campos Novos – SC na data de 05 de setembro de 2022 a indicação de recurso administrativo da empresa **Hidraouro Soluções em Instalações Hidráulicas LTDA**, e conforme ATA lavrada no dia de 26 de agosto de 2022 o resultado da empresa no processo de Habilitação é de **INABILITADA** para o processo licitatório e em virtude disto, a Empresa Reus Engenharia LTDA apresenta **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** movido pela empresa Hidraouro Soluções em Instalações Hidráulicas LTDA na data de 30 de agosto de 2022, com fulcro no artigo 109, § 3º e artigo 110, ambos da lei 8.666/93, assim o fazendo perante o SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS – SC, na conformidade das razões que em anexo seguem.

Sombrio, 5 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Reus Engenharia LTDA

Responsável:

Fernando Reus Mosena

CPF.: 061.353.839-06

Proprietário

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo de Compra Nº 84/2022

Concorrência Pública Nº 05/2022

Recorrente: Hidraouro Soluções em Instalações Hidráulicas LTDA

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a empresa Hidraouro Soluções em Instalações Hidráulicas LTDA:

- I. Autenticidade/Atualização posterior a abertura de envelopes;
- II. Documentação Repetida;

Douto Julgador são infundadas as colocações da empresa Hidraouro Soluções em Instalações Hidráulicas LTDA, em razão dos motivos expostos a seguir, para ao final requerer.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Após a análise do Recurso administrativo, a empresa Hidraouro Soluções em Instalações Hidráulicas LTDA deu o fundamento que a Comissão Permanente de Licitação de Campos Novos – SC poderia realizar a autenticidade/atualização do documento exigido no item 7.1.4, B), após a abertura do envelope de habilitação através do site do Conselho de Classe Profissional.

E alegou que entregou o documento relativo ao item 7.1.4, A), com data de validade vigente e que esse documento substituiria o documento anterior.

Contudo, as indagações são sem fundamentos, porque conforme edital é exigido para qualificação técnica a Certidão de Registro Pessoa Jurídica separada da Certidão de Registro Pessoa Física mesmo as duas sendo emitidas pelo mesmo Conselho de Classe Profissional. Conforme abaixo:

7.1.4 Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de serviços compatíveis com o lote cotado, emitida pelo respectivo conselho da jurisdição da sede da empresa licitante;
- b) Certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Profissional Competente, de acordo com o item cotado, em nome do responsável técnico pela execução dos serviços, sendo:

PROJETO ELÉTRICO	Engenheiro Eletricista	Registro no CREA
---------------------	------------------------	------------------

PROJETO REDE LOGICA	Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto	Registro no CREA ou CAU
------------------------	--	----------------------------

Obs.: O profissional, descrito no subitem 7.1.4 alínea "b" precisa estar cadastrado como responsável técnico pela empresa no respectivo conselho, constando seus nomes na certidão solicitada no subitem 7.1.4 alínea "a";

Conforme Conselho de Classe Profissional as Certidões Jurídicas e as Certidões Físicas são regulamentadas por duas resoluções distintas no CONFEA, sendo 1121/19 e 1007/03, respectivamente. E também mostra que pode ter uma certidão jurídica emitida com validade em vigor e certidões de pessoa física dos responsáveis emitidas com validade vencidas ou o contrário, e isso se dá devido a regularização junto ao Conselho de Classe Profissional e data de emissão das certidões.

Sendo assim é primordial que todas as documentações referentes a habilitação sejam entregues em validade em vigor ou em decorrência de prazo especial para documentos que não tenham expresso a validade do documento até a data e hora de entrega dos envelopes junto a Comissão Permanente de Licitação, e para melhor julgamento da Comissão, também é citado no edital desta licitação que todos documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes:

7.3 Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas no departamento de compras e licitações até a abertura dos envelopes ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

7.4 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Assim sendo, todos documentos estarão em envelopes "lacrados", não podendo por qualquer circunstância ser adicionado ou atualizado posteriormente a sua abertura, conforme prevê a Lei que o edital desta licitação segue, Lei nº 8.666/93 ao falar de diligências:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."

CONCLUSÃO

Conforme no decorrer deste documento, é infundado o pedido de recurso administrativo requerido pela empresa Hidraouro Soluções em Instalações Hidráulicas LTDA, que tem apenas como objetivo a tentativa de habilitar a empresa na primeira etapa desta licitação, sendo que a mesma já foi desabilitada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Novos – SC. E assim retardando a continuidade dos atos administrativos do certame licitatório.

DO PEDIDO

Isto posto, a empresa **REUS ENGENHARIA LTDA**, vem requerer:

- I. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela **Hidraouro Soluções em Instalações Hidráulicas LTDA**, no que tange à correta classificação da empresa recorrente como **INABILITADA**, por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta empresa.
- II. Caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.
- III. Seja ao final, julgado procedente a contrarrazão ora interposta, e assim considerar a empresa **Hidraouro Soluções em Instalações Hidráulicas LTDA**, **INABILITADA**.

Sombrio, 5 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Reus Engenharia LTDA

Responsável:

Fernando Reus Mosena

CPF.: 061.353.839-06

Proprietário